

**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*  
**Gab. Dep. João Madison**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, nº 07 de 09 de fevereiro de 2021

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL O GRÊMIO RECREATIVO  
ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO  
IGARAÇU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**RELATOR: DEP. JOÃO MADISON**

**I – RELATÓRIO**

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Estadual o “Grêmio Recreativo Escola de Samba Princesa do Iaraçu”, atividade esta que é sem fins lucrativos e foro na cidade de Parnaíba-PI, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre Dep. Júlio Arcos, conforme estabelece o art.105, I do Regimento Interno.

A concessão do referido Projeto de Lei é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação da homenageada que contribuiu de forma aguerrida na sua área de atuação, principalmente na área do artesanato do nosso estado.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "b" do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Destarte, manifesto-me pela **aprovação** desta proposição, em razão da sua constitucionalidade, legalidade e jurisdição, bem como a boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (  )

Pela rejeição (  )

*João Madison*

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM <u>15/01/91</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
<u>Murilo</u>	

*João Madison*  
Dep. João Madison  
RELATOR

Dip. Murilo  
Dip. Francisco Bima  
Dip. Terezinha Britto  
Dip. Gessivaldo Soárez  
Dip. Sérgio Eraldo  
Dip. José de Deus.